

ZIF DE SÃO MIGUEL E LAVEGADAS

ZIF nº 431/20

Regulamento Interno

aprovado na Assembleia Geral de Aderentes de 12 de julho de 2022

CAPÍTULO I

Natureza e Objetivos da ZIF

Artigo 1º

Natureza

A Zona de Intervenção Florestal – ZIF DE SÃO MIGUEL E LAVEGADAS, é um agrupamento de áreas territoriais contínuas e delimitadas, constituídas maioritariamente por espaços florestais, submetidas a um Plano de Gestão Florestal e geridas por uma única entidade, que se rege pelo presente Regulamento Interno, pelas deliberações da Assembleia-Geral de Aderentes, bem como pelas disposições constantes no Regime de Criação de Zonas de Intervenção Florestal estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009 de 14 de janeiro, 2/2011 de 6 de janeiro, e 27/2014 de 18 de fevereiro e 67/2017 de 12 de junho e Portaria nº 222/2006, de 8 de março.

Artigo 2º

Objetivos

1. A ZIF tem como principais objetivos gerais:
 - a) Promover a gestão e a sustentabilidade das superfícies florestais em áreas de minifúndio;
 - b) Coordenar, de forma planeada, a proteção dos espaços florestais e naturais;
 - c) Garantir, de forma ordenada, a recuperação dos espaços florestais afetados por incêndios;
 - d) Diminuir as condições de ignição e propagação de incêndios na área da ZIF.

2. A ZIF tem os seguintes objetivos específicos:
 - a) Aumento da rentabilidade da produção florestal, através da otimização dos custos de exploração e de investimento e do aumento do valor dos bens produzidos;
 - b) Redução da ocorrência de incêndios e da sua severidade, através de um planeamento e execução de ações preventivas que minimizem o nível de risco;
 - c) Fomento da diversidade do coberto vegetal;
 - d) Incremento de nova estrutura dos povoamentos florestais, de forma a obter unidades descontínuas mais resistentes à propagação de incêndios;
 - e) Racionalização da rede viária existente, atendendo aos objetivos de gestão, de prevenção de incêndios e de apoio ao combate;

- f) Fomento da pastorícia como forma de reduzir o estrato herbáceo e arbustivo, diversificando também as fontes de rendimento;
- g) Promoção da gestão agrupada, através do planeamento e execução de forma conjunta, das orientações e tarefas de exploração e defesa da floresta;
- h) Promoção da venda agrupada dos materiais lenhosos ou de outros bens que resultem das atividades silvo pastorícias;
- i) Promover a Certificação da Gestão Florestal Sustentável e consequentemente dos bens produzidos na área da ZIF;
- j) Melhoria da qualidade da água de drenagem, através da recuperação e instalação de galerias ripícolas nos cursos de água existentes na ZIF;
- k) Promoção da agricultura e da pecuária, de forma a criar áreas que diminuam ou impeçam a progressão dos fogos florestais;
- l) Aumento gradual de adesão de proprietários e produtores florestais inseridos em área ZIF.

3. As metas a atingir que não foram quantificadas, serão definidas e aprovadas aquando da aprovação do Plano de Gestão Florestal da ZIF.

Artigo 3º **Área de Intervenção**

A área de intervenção da ZIF é coincidente com a área administrativa das Freguesias de Lavegadas e São Miguel de Poiares, do Concelho de Vila Nova de Poiares, correspondendo a uma área de 3180,34 hectares.

CAPÍTULO II **Aderentes**

Artigo 4º **Proprietários e Produtores Florestais Aderentes**

1. Gratuitamente, são Aderentes todas as pessoas, singulares ou coletivas, que sejam proprietários ou detentores dos direitos de exploração florestal de prédios rústicos que incluam espaços florestais, desde que inseridos na área de ZIF e tenham subscrito a ficha de adesão à ZIF.
2. Os proprietários ou produtores florestais de um ou mais prédios rústicos que se insiram dentro da área da ZIF, ainda não aderentes, podem solicitar em qualquer momento a sua adesão junto da Direção.
3. Por morte ou incapacidade do proprietário Aderente, o herdeiro a quem seja delegado poder de representação, pode substituí-lo nos atos de deliberação da Assembleia Geral de Aderentes e nas responsabilidades assumidas no âmbito da ZIF.
4. A lista de Proprietários e Produtores Florestais Aderentes, atualizada anualmente, será exposta nos locais consignados para publicidade da atividade da ZIF.

Artigo 5º
Direitos e Deveres dos Aderentes

1. São direitos dos Aderentes:

- a. A regularização do regime jurídico e dos elementos de registo dos seus prédios rústicos, pelo Presidente da Direção, bem como o respetivo inventário, enquanto parcelas integrantes da ZIF;
- b. A transmissão do seu ou seus prédios rústicos por meio de venda, doação ou herança, transferindo-se os direitos e as obrigações para o novo proprietário;
- c. O arrendamento do ou dos seus prédios rústicos;
- d. Recorrer à Assembleia Geral de Aderentes, de qualquer decisão da Direção;
- e. A manutenção dos marcos divisionais das propriedades, de forma a facilitar a identificação das suas parcelas em qualquer momento;
- f. O respeito pelas suas aspirações e interesses, relativamente aos objetivos a atingir na sua ou nas suas parcelas;
- g. A escolha da modalidade de gestão a efetuar para a sua ou suas parcelas, seja a forma de gestão direta ou delegação de gestão na Direção;
- h. Informação atempada sobre as ações inerentes à execução dos planos aprovados e incidentes nas suas parcelas;
- i. A obtenção de informação periódica ou sempre que o solicite sobre a atividade desenvolvida pela ZIF;
- j. Compensação pela cedência das suas parcelas para a instalação de infraestruturas coletivas ou outras de interesse comum, sempre que haja perda de rendimento e na respetiva proporção, no modo que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral de Aderentes;
- k. Deixar de ser aderente, mediante acerto de contas relativas a despesas e receitas existentes, passando a cumprir as regras de qualquer outro proprietário não aderente.

2. São deveres dos Aderentes:

- a. Participar ativamente nas reuniões da Assembleia Geral de Aderentes, encontros e reuniões, colaborando com os Órgãos Sociais, trabalhando em comissões e grupos de trabalho, apresentando propostas e sugestões de ações concretas, colaborando nas ações e contribuindo por qualquer forma ao seu alcance para os objetivos da ZIF;
- b. Cumprir e fazer cumprir as normas por que se rege a ZIF, nomeadamente o consignado no presente Regulamento e em Assembleia Geral de Aderentes;
- c. Acatar o estabelecido no Plano de Gestão Florestal ou outros Planos, em particular, as ações calendarizadas nos planos de intervenção aprovados para as suas parcelas;
- d. Disponibilizar as suas parcelas para a instalação das infraestruturas de interesse coletivo, nomeadamente para a criação das redes de defesa da floresta contra

- incêndios, sempre que seja essa a localização mais apropriada de acordo com o PGF validado em Assembleia Geral de Aderentes e aprovado pelo ICNF;
- e. Comunicar à Direção qualquer alteração da titularidade, ou direitos sobre as suas parcelas;
 - f. Informar a Direção de qualquer motivo que impeça o cumprimento das ações previstas no PGF da ZIF e que interfira com as suas parcelas;
 - g. Dar informação à Direção de infrações cometidas por Aderentes ou não-Aderentes aos PGF ou outros Planos aprovados em Assembleia Geral de Aderentes;
 - h. Participar, por escrito, à Direção, sempre que pretenda efetuar qualquer intervenção silvícola na sua ou suas explorações florestais.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais da ZIF DE SÃO MIGUEL E LAVEGADAS

Artigo 6º

Órgãos Sociais

1. São Órgãos Sociais da ZIF de São Miguel e Lavegadas, a Assembleia Geral de Aderentes, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. A duração dos mandatos dos Órgãos Sociais é de quatro anos.
3. O Aderente não pode desempenhar a mesma função num Órgão Social, por mais de dois mandatos consecutivos.
4. O exercício dos cargos de Órgãos Sociais não é remunerado.

Artigo 7º

Mesa da Assembleia Geral de Aderentes

1. A Mesa da Assembleia Geral de Aderentes é constituída por cinco elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Suplentes.
2. A Mesa da Assembleia Geral de Aderentes é eleita pelos Aderentes em Assembleia Geral.
3. A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral de Aderentes da ZIF faz-se, por escrutínio secreto, pelos Aderentes em pleno gozo dos seus direitos, mediante a apresentação de listas subscritas por um número mínimo de 5% de Aderentes.
4. Têm direito a voto todos os Aderentes em pleno gozo dos seus direitos.
5. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Aderentes receber as procurações ou cartas de representação dos Aderentes ausentes para o exercício das votações.
6. São considerados nulos, os boletins nos quais tenha sido riscado ou acrescentado qualquer texto.
7. É competência da Mesa da Assembleia Geral de Aderentes:
Elaborar as convocatórias das Assembleias Gerais ordinárias e das extraordinárias, que vierem a ser solicitadas no âmbito do presente

Regulamento, bem como as atas das reuniões e providenciar pela sua publicitação nos locais definidos para tal.

Artigo 8º

Funcionamento da Assembleia Geral de Aderentes

1. A Assembleia Geral de Aderentes é constituída pela totalidade dos Aderentes, sendo o órgão supremo da ZIF, cujas deliberações, tomadas nos termos legais e regulamentares, são vinculativas.

2. Cada Aderente terá direito, no mínimo, a um voto, de acordo com a seguinte tabela:

• De 0 a 5 hectares	• Um voto
• Mais de 5 a 20 hectares	• Dois votos
• Mais de 20 hectares	• Três votos

3. A Assembleia Geral de Aderentes reúne ordinariamente até 31 de março de cada ano para a apreciação e votação do Relatório e Contas da Direção e respetivo parecer do Conselho Fiscal, e até a 30 de novembro para apreciação e votação do Orçamento e Plano de atividades para o exercício seguinte.

4. A Assembleia Geral de Aderentes reúne ordinariamente para a eleição dos Órgãos Sociais.

5. A Assembleia Geral de Aderentes reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido da Direção ou ainda quando requerida por um décimo dos Aderentes.

6. Os Aderentes são convocados para a Assembleia Geral de Aderentes, pelo Presidente da Mesa com, pelo menos, vinte dias de antecedência, através da publicitação nos Editais exclusivos da ZIF ou por meio de transmissão eletrónica, remetido para os Aderentes detentores de correio eletrónico que conste nos registos da ZIF.

7. Em situações de carácter excecional, os aderentes são convocados para a Assembleia Geral de Aderentes, pelo Presidente da Mesa com, cinco dias de antecedência, através da publicitação nos Editais exclusivos da ZIF e por meio de transmissão eletrónica, remetido para os Aderentes detentores de correio eletrónico que conste nos registos da ZIF.

8. Quando à hora marcada não estiverem presentes pelo menos metade dos Aderentes, a Assembleia Geral reúne, validamente, com qualquer número de Aderentes, trinta minutos após a referida hora, sendo válidas as deliberações tomadas, salvo se, obedecerem a restrições mínimas de votação, fixadas neste Regulamento.

9. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria simples. No caso de serem apresentadas mais do que duas propostas para o mesmo tema, será aplicada a regra da maioria relativa.

10. As deliberações sobre a aprovação e posteriores alterações ao presente Regulamento Interno exigem o voto favorável da maioria relativa de votos dos Aderentes presentes.

11. Os Aderentes podem fazer-se representar por outrem a quem tenham sido delegados esses poderes, mediante procurações ou por carta de representação, acompanhada pelo documento de identificação do representante, e entregues à Mesa da Assembleia Geral, antes do início da Assembleia.
12. Todos os Aderentes, antes do início da Assembleia Geral, têm de assinar o Livro de Presenças, o qual valida o seu direito de participação e onde consta o número de votos a que têm direito, recebendo os respetivos boletins de voto.

Artigo 9º

Competências da Assembleia Geral de Aderentes

1. São competências da Assembleia Geral de Aderentes:
 - a) Deliberar sobre a nomeação e renumeração da Entidade Gestora da ZIF de São Miguel e Lavegadas, sob proposta da Direção;
 - b) Aprovar o Regulamento Interno e alterações que venham a ser propostas;
Em caso de alterações do Regulamento Interno, deverão as propostas de alteração serem facultadas a todos os Aderentes que o desejarem, pelo menos até quinze dias antes da Assembleia Geral de Aderentes, convocada para o efeito;
 - c) Aprovar o Orçamento, o Plano Anual de Atividades e o Relatório e Contas a apresentar pela Direção;
 - d) Validar os Planos de Gestão Florestal ou outros elaborados para a ZIF e apresentados pela Direção;
 - e) Deliberar sobre a intervenção silvícola em prédios de que se desconheça os respetivos proprietários ou o seu paradeiro;
 - f) Deliberar sobre os critérios de Compensação financeira a atribuir aos Aderentes, de acordo com, o previsto no ponto 1., alínea j do artigo 5º bem como o previsto no Nº10 do Art.º 19º deste Regulamento;
2. Deliberar sobre a substituição da Entidade Gestora, por iniciativa dos Aderentes, desde que estes representem mais do que 50% do seu universo e, no seu conjunto, detenham mais do que 50% dos espaços florestais da ZIF.

Artigo 10º

Direção

1. A Direção é composta por sete elementos: um Presidente, dois Vice-Presidentes, dois Secretários e dois Suplentes.
2. O Presidente da Direção é a Entidade Gestora da ZIF de São Miguel e Lavegadas.
3. Os restantes seis elementos da Direção são eleitos por um mandato de quatro anos em Assembleia Geral de Aderentes.

Artigo 11º

Entidade Gestora da ZIF DE SÃO MIGUEL E LAVEGADAS

1. A Entidade Gestora da ZIF de São Miguel e Lavegadas, assume a presidência da Direção, sendo responsável por assegurar a função executiva corrente da ZIF.

2. A Entidade Gestora da ZIF de São Miguel e Lavegadas, deve dispor de capacidade técnica adequada à gestão, de um centro de custos específico da ZIF de São Miguel e Lavegadas para o efeito e ser responsável pelo cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento e na legislação em vigor.

Artigo 12º

Competências da Direção

1. À Direção compete :
 - a) Promover a gestão profissional conjunta das propriedades que integram a área territorial da ZIF, procurando a concertação dos interesses dos Aderentes;
 - b) Zelar pelo cumprimento da legislação existente sobre as zonas de intervenção florestal e das regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento Interno;
 - c) Elaborar o Plano Anual de Atividades e o Orçamento Previsional, bem como o Relatório e Contas relativos à ZIF, a serem apresentados à Assembleia-Geral de Aderentes, devendo para o efeito proceder à sua entrega à Mesa da Assembleia com uma antecedência mínima de 15 dias sobre as datas aprazadas para a realização das Assembleias Gerais de Aderentes;
 - d) Colaborar com as entidades públicas ou privadas na preparação e execução dos elementos estruturantes;
 - e) Dar notícia ao ICNF de situações que indiciem a prática de contraordenações previstas na legislação em vigor;
 - f) Ter à disposição para consulta dos Aderentes o Plano Anual de Atividades e Orçamento Previsional, o Relatório e Contas, o Plano de Gestão Florestal e o Plano Regional de Ordenamento Florestal;
 - g) Analisar os documentos relativos à admissão de novos Aderentes e decidir sobre a admissão, desde que se cumpra o presente Regulamento;
 - h) Analisar os pedidos de desvinculação da ZIF de acordo com o estipulado na alínea k) do ponto 1. do Art.º5º
 - i) Representar a ZIF em todos os atos e cerimónias que julgue conveniente para o prestígio da ZIF e da coletividade, em juízo e fora dele;
 - j) Promover parcerias com Entidades ou Instituições de reconhecida competência nos temas florestais;

2. Para obrigar a ZIF serão necessárias sempre duas assinaturas conjuntas, uma do Presidente da Direção, ou seu representante devidamente mandatado, e uma de um dos Vice-Presidentes.

3. Pode a Direção por convite, constituir um Conselho Consultivo.
 - a) Este Conselho deverá ser composto por individualidades detentoras de reconhecido prestígio e mérito na área económica, florestal, do conhecimento e de intervenção social;
 - b) Será constituído por cinco membros;

- c) Compete ao Conselho Consultivo por solicitação da Direção, prenunciar-se sobre os temas que a Direção lhe apresentar;
- d) Dar parecer e colaborar na resolução de problemas que se deparem à ZIF de São Miguel e Lavegadas;
- e) Os pareceres do Conselho Consultivo não são vinculativos.

4. Ao Presidente da Direção, compete:

- a) Promover e elaborar a apresentação de Candidaturas aos programas públicos de apoio à floresta, de âmbito nacional ou comunitário, para financiamento das ações previstas no PGF ou no Plano Anual de Atividades;
- b) Elaborar e publicitar os elementos estruturantes da ZIF constantes da legislação em vigor;
- c) Promover a elaboração do cadastro ou inventário da estrutura da propriedade, nos termos da legislação aplicável;
- d) Promover o inventário dos prédios dos quais se desconheça o proprietário ou produtor florestal, ou o seu paradeiro, e sobre os quais seja preciso fazer intervenções silvícolas, quando lhe for cometida essa responsabilidade, devendo registar todas as tarefas e intervenções realizadas, as respetivas datas e custos e eventuais receitas, bem como guardar a documentação correspondente;
- e) Prestar contas sobre as intervenções relativas ao ponto anterior, sempre que solicitado;
- f) Manter uma base única informação com o registo de todos os Proprietários e Produtores Florestais Aderentes, indicação da respetiva data de adesão, identificação e área do(s) seu(s) prédio(s) rústico(s) inseridos na ZIF, e outros elementos relevantes para a execução dos planos e funcionamento da ZIF;
- g) Elaborar e apresentar para aprovação do ICNF, I.P. o Plano de Gestão Florestal no prazo de três anos a contar da data da criação da ZIF;
- h) Criar um edital permanente, três meses após a criação da ZIF, a fim de publicitar todas as informações importantes;
- i) Garantir a execução do PGF da ZIF, e de outros planos que venham a ser aprovados, através do acompanhamento das ações a realizar pelos Aderentes ou da execução direta nos casos em que os Aderentes transfiram essa responsabilidade para a Direção;
- k) Promoção da venda agrupada dos materiais lenhosos ou de outros bens que resultem das atividades silvo pastorícias;
- l) Nos casos em que um Aderente decidiu a transferência da gestão das suas parcelas, para a Direção, registar todas as intervenções efetuadas (datas, natureza das operações e documentos contabilísticos), para que possa prestar contas sempre que solicitada para tal.

Artigo 13º
Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por cinco elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Suplentes.
2. É eleito para um mandato de quatro anos em Assembleia Geral de Aderentes.

Artigo 14º

Competências do Conselho Fiscal

1. Ao Conselho Fiscal, compete:
 - a) Examinar, sempre que entenda oportuno, a contabilidade da ZIF, os Serviços de Tesouraria e fiscalizar os atos de gestão financeira da ZIF;
 - b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas apresentados pela Direção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral de Aderentes ou pela Direção;
 - c) Velar pelo cumprimento das disposições do presente Regulamento Interno e da lei.

Artigo 15º

Eleição dos Órgãos Sociais

1. Os órgãos sociais da ZIF são eleitos por maioria relativa em Assembleia Geral de Aderentes.
2. As candidaturas serão formalizadas por meio de Lista Nominal Conjunta com indicação dos respetivos cargos e entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Aderentes, até 24 horas antes do ato eleitoral.
3. A lista de candidatura deve incluir até dois elementos suplentes de cada Órgão Social, para suprir indisponibilidade prolongada de um elemento efetivo.
4. As eleições serão realizadas em Assembleia Geral de Aderentes, por escrutínio secreto.

CAPÍTULO IV

Planos de Gestão

Artigo 16º

Plano de Gestão Florestal

1. A gestão da ZIF será orientada segundo um Plano de Gestão Florestal (PGF), de acordo com o Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro que regulamenta a sua execução, o qual definirá a política da mesma e expressará um conjunto de orientações técnicas.
2. O Plano irá definir, entre outros, as zonas a arborizar, as espécies a utilizar e as áreas destinadas a funcionar como “zonas tampão”.

3. O PGF desdobrar-se-á de forma a ser aplicado ao nível de parcela ou grupos de parcelas, devendo respeitar os interesses dos Proprietários e Produtores Florestais aderentes à ZIF – que obrigatoriamente o subscrevem e aplicam - bem como as potencialidades e a viabilidade das diferentes zonas da ZIF para determinadas ocupações do solo, definidas pelos: Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) , PDM, PMDFCI.

Artigo 17º

Elaboração e execução dos Planos

1. O PGF é de carácter obrigatório e será elaborado por técnicos da Entidade Gestora ou por Ela contratados. O financiamento para a elaboração, revisão e execução deste será, prioritariamente, feito através dos instrumentos públicos de apoio à floresta e pelos Proprietários e Produtores Florestais aderentes à ZIF, se tal for necessário.
2. No caso de necessidade de contribuição financeira de uma quota-parte não financiada, será determinado pela Direção e comunicado aos Aderentes.

CAPÍTULO V

Administração Financeira da ZIF de São Miguel e Lavegadas

Artigo 18º

Gastos

Constituem gastos da ZIF:

1. O financiamento de ações geradoras de benefícios comuns e de apoio aos proprietários e produtores florestais aderentes.
2. Todas as decorrentes do exercício das atividades de gestão florestal e outras iniciativas, consoante as decisões da Direção, de acordo com o presente Regulamento e as deliberações da Assembleia Geral de Aderentes.
3. A remuneração da Entidade Gestora da ZIF, conforme deliberação a tomar na Assembleia Geral de Aderentes.
4. Outros gastos que lhe forem impostas pela lei vigente.

Artigo 19º

Rendimentos

Constituem rendimentos da ZIF para fazerem parte do Fundo Comum:

1. Subsídios e instrumentos de apoio à floresta que sejam disponibilizados por organismos estatais, entidades públicas ou privadas.
2. Contribuições financeiras, doações ou quaisquer outros bens que sejam postos à sua disposição por entidades públicas ou privadas, pelos Aderentes ou quaisquer outras pessoas singulares ou coletivas.
3. Quota-parte das receitas da venda conjunta e/ou leilão de material lenhoso ou outros, desde que ocorra intervenção da Entidade Gestora da ZIF.
4. Quota-parte das receitas provenientes da cedência protocolada do território da ZIF para a caça, pesca, pastorícia ou outras, desde que ocorra intervenção da Entidade Gestora da ZIF.
5. Quota-parte das receitas provenientes da cedência protocolada para a utilização das infraestruturas comuns por pessoas singulares ou coletivas para fins lúdicos, turísticos ou desportivos, desde que criadas pela Entidade Gestora da ZIF.
6. Quota-parte das receitas provenientes da venda de produtos de atividades complementares que venham a ser criadas, desde que, relativamente a cada situação concreta, tal seja previamente aprovado em Assembleia Geral de Aderentes, desde que criadas pela Entidade Gestora da ZIF.
7. Vendas dos produtos resultantes da exploração da ZIF, nomeadamente os provenientes das áreas de infraestruturas comuns, caso os legítimos donos não os venham a retirar, no prazo estipulado.
8. Receita da venda de lenhas e sobrantes florestais ou de outros produtos florestais, provenientes da execução do PGF da ZIF e postos à disposição pelos Aderentes.
9. 10% do produto das coimas resultantes das infrações cometidas em ZIF, sempre que a Direção dê notícia ao ICNF de situações que indiciem a prática de contraordenações previstas na Legislação.
10. Cada uma das “Quotas-partes” indicadas neste artigo, serão obrigatoriamente aprovadas em Assembleia Geral de Aderentes.

Artigo 20º

Fundo Comum

1. O Fundo Comum é de existência obrigatória e será criado pela Direção.
2. O Fundo Comum é gerido pela Direção e é sustentado no artigo anterior.

CAPÍTULO VI

Duração e Extinção da ZIF de São Miguel e Lavegadas

Artigo 21º

Duração

A Zona de Intervenção Florestal – ZIF de São Miguel e Lavegadas, durará por tempo indeterminado.

Artigo 22º
Alteração e Extinção

1. A área territorial da ZIF pode ser objeto de alteração com uma periodicidade não inferior a um ano.
2. A ZIF pode ser extinta por deliberação do conselho diretivo do ICNF, I.P., mediante requerimento da iniciativa dos Aderentes, que devem representar mais de 50% do universo dos Aderentes.
3. Quando não sejam cumpridas as normas do Plano de Gestão Florestal, ou deixem de verificar-se os requisitos ou condições fundamentais que justificaram a sua criação, o ICNF pode propor a extinção da ZIF.
4. Em caso de dissolução ou extinção da ZIF, a Direção ficará confinada à prática dos atos necessários à ultimização das atividades pendentes, de compromissos assumidos, de prestação de contas do Fundo Comum, de liquidação do património social e ainda para o termo dos trabalhos a ocorrer, no âmbito de projetos de investimento aprovados para a área da ZIF.
5. No âmbito do número anterior, o património da ZIF terá o destino que lhe for traçado pela Assembleia Geral de Aderentes, em concordância com a lei vigente.

CAPÍTULO VII
Disposições Gerais

Artigo 23º
Disposições Legais

1. A ZIF reger-se-á pelas regras estabelecidas neste Regulamento, na sua falta, pelas disposições legais aplicáveis e subsidiárias.
2. O ano económico coincide com o ano civil.
3. Os casos omissos e as dúvidas provenientes de interpretação e execução deste Regulamento e da legislação que teve por base, serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais: Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.